

# O PARTO DA MONTANHA: UM CASO DE REDUÇÃO DA REPARAÇÃO DE DANO PATRIMONIAL COM BASE NO GRAU DE CULPA NO STJ

*THE MOUNTAIN IN LABOR: THE REDUCTION OF PECUNIARY DAMAGES BASED ON THE DEGREE OF FAULT IN AS STABLISHED BY THE CASE LAW OF THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE*

FLAVIA PORTELLA PÜSCHEL

Professora Associada da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo – SP, Brasil.  
flavia.puschel@fgv.br

Recebido em: 16.10.2022  
Aprovado em: 13.11.2023

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Civil

**RESUMO:** Considerando que nos vinte anos desde a promulgação do Código Civil a jurisprudência pouco aplicou a redução equitativa da indenização com base na excessiva desproporção entre grau de culpa e prejuízo a hipóteses de danos patrimoniais, analisa-se neste artigo como o STJ empregou a norma em questão em uma série de julgados sobre danos desse tipo. Objetivo do texto é contribuir para o aprofundamento do debate sobre como o Poder Judiciário incorporou a regra do parágrafo único do art. 944 do CC ao sistema jurídico e para investigação da hipótese de que a norma caminha para tornar-se letra morta. Com base na reconstrução dogmática do direito da responsabilidade civil aplicável ao caso, ficará demonstrado que a solução adotada pelo STJ torna a norma em questão redundante e, ademais, introduz uma complicação desnecessária na aplicação do instituto jurídico da responsabilidade civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Redução equitativa da indenização – Grau de culpa – Reparação integral – Danos patrimoniais – Relação entre Legislativo e Judiciário.

**ABSTRACT:** Considering that in the twenty years following the enactment of the Civil Code courts have very rarely used the equitable reduction of damages based on the excessive disproportion between the degree of fault and the harm caused in cases of pecuniary damages, this article analyzes how the Superior Court of Justice applied the rule in question in a series of judgments regarding this kind of damages. The purpose of the paper is to contribute to the debate on how the Judiciary incorporated the rule of Article 944, sole paragraph of the Civil Code into the legal system and to investigate the hypothesis that *the norm* is on its way to becoming irrelevant. Based on the reconstruction of the law applicable to the case, the paper shows that the solution adopted by the court makes the rule in question redundant and, moreover, introduces an unnecessary complication in the law of torts.

**KEYWORDS:** Equitable Reduction of Damages – Degree of Fault – Full Compensation – Pecuniary Damages – Relationship between Legislature and Judiciary.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Redução equitativa em caso de danos materiais no STJ: o caso Banco Santos. 2. Grau de culpa e contribuição causal. Conclusão. Referências bibliográficas. Jurisprudência.

## INTRODUÇÃO

O parágrafo único do art. 944 do Código Civil (CC) é texto legal sem correspondência no Código Civil de 1916, o qual prevê a possibilidade de redução do valor da reparação em casos de responsabilidade civil, com base na excessiva desproporção entre o grau de culpa do autor do ilícito e o dano por ele causado<sup>1</sup>.

Tal previsão legal provocou grande perplexidade entre os civilistas quando da aprovação do CC de 2002 pelo fato de relativizar um dos princípios basilares do instituto da responsabilidade civil, o princípio da reparação integral<sup>2</sup>. E, ainda, por fazê-lo exclusivamente<sup>3</sup> com base no grau de culpa do autor do ilícito, um fator tradicionalmente considerado irrelevante para a imputação da responsabilidade civil, como consagrado no brocardo romano *in lege aquilia et levíssima culpa venit*.<sup>4</sup>

1. Alterações relativas ao papel da culpa na responsabilidade civil fazem parte de um processo de transformação desse instituto que não se limita ao Direito brasileiro, mas pode ser percebido também em outros países latino-americanos, em países europeus e a nível supranacional (LANNI, Sabrina. La reelaboración de la responsabilidad civil. Nuevos Códigos Civiles y diálogo euro-latinoamericano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 4, 2015. p. 301; 304-305).
2. Fernando Noronha identifica a regra do art. 944, parágrafo único como uma das maiores inovações e verdadeiras novidades trazidas pelo CC ao direito da responsabilidade civil, apontando que era dificilmente sustentável sem lei expressa (NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 574-575). Teresa Ancona Lopes, por sua vez, descreve a norma como “uma das mais polêmicas e importantes inovações” do CC, a qual revolucionaria a teoria da indenização (ANCONA LOPES, Teresa. Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo. *Revista da FDUSP*, v. 101, 2006. p. 128). Também Regina Beatriz Tavares da Silva aponta a alteração feita pelo art. 944, parágrafo único do CC como significativa (SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Art. 944. In: FIUZA, Ricardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.827). A percepção dessa norma como transformação radical da responsabilidade civil pode estar ligada ao fato de que a relativização do princípio da reparação integral implica uma alteração do que certa vertente teórica – representada sobretudo pela obra de Jules Coleman – considera como caráter distintivo do instituto, isto é, a ideia de que a responsabilidade civil seja uma prática de justiça corretiva. Para uma descrição e crítica a essa posição teórica, cf. BERNAL PULIDO, Carlos Libardo. É o direito de danos uma prática de justiça corretiva? *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 3, p. 249-266, 2015, *passim*.
3. De modo expreso, pelo menos.
4. D. 9, 2, 44 pr. (Ulp. 42 *ad sab.*).

Rui Stoco<sup>54</sup>, ao tratar do que então era o *novo* Código Civil, faz afirmação nesse sentido: “(...) o novo, a mudança (...) causa um certo estupor, mal-estar e perplexidade àqueles que, durante anos, se acostumaram a fazer a subsunção do acontecimento social a preceitos calcificados e estratificados.”

A própria dogmática jurídica, de natureza conservadora por basear-se na tradição de interpretação dos institutos jurídicos e por buscar manter uma sistematização, pode ser um mecanismo institucional de “path dependence”.

A análise de apenas um caso de aplicação do parágrafo único do art. 944 CC como feito aqui é dado empírico que contribui para a investigação dessa questão, mas, evidentemente, não fornece elementos suficientes para permitir já uma conclusão.

Inclusive porque, no próprio STJ, se encontra decisão a qual, apesar de tratar apenas de danos morais e não aplicar a redução do parágrafo único do art. 944 CC ao caso concreto, faz interpretação diversa da propugnada pela 3ª Turma nos acórdãos do caso Banco Santos, a indicar que a questão não está ainda pacificada no tribunal<sup>55</sup>.

De todo modo, trata-se de hipótese cuja investigação merece aprofundamento, pois toca em ponto sensível da relação entre Poder Legislativo e Poder Judiciário, em que a interpretação e aplicação de texto legal novo, com sua integração ao sistema já existente, resulta na frustração de objetivos político-legislativos que estiveram na base da aprovação da norma. Essa situação aponta para uma tensão entre os Poderes e um problema de legitimidade da atuação dos tribunais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANCONA LOPES, Teresa. Principais linhas da responsabilidade civil no direito brasileiro contemporâneo. *Revista da FDUSP*, v. 101, p. 111-152, 2006.
- BANDEIRA, Paula Greco. A evolução do conceito de culpa e o artigo 944 do Código Civil. *Revista da Emerj*, v. 11, n. 42, p. 227-249, 2008.
- BERNAL PULIDO, Carlos Libardo. É o direito de danos uma prática de justiça corretiva? *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 3, p. 249-266, 2015.
- BORGARELLI, Bruno de Ávila. *Responsabilidade civil e graus de culpa: a redução equitativa da indenização*. São Paulo: YK, 2023.

54. STOCO, Rui. *A responsabilidade civil* cit., p. 812.

55. Trata-se do anteriormente mencionado acórdão no AgInt no Resp 1.891.253/CE (STJ, AgInt no REsp 1.891.253/CE, rel. Min. Herman Benjamin, 2ª. T., j. 16.03.2021, DJe 12.04.2021. p. 9-10) em que, ao excluir a aplicação da norma em questão aos casos de responsabilidade objetiva, o relator, Min. Herman Benjamin, indica claramente a distinção entre as questões de culpabilidade (requisito apenas da responsabilidade civil em sua forma subjetiva) e da causalidade (requisito tanto da responsabilidade subjetiva, quanto objetiva).

- BRASIL. *Novo Código Civil*: exposição de Motivos e texto sancionado. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2005.
- BUSTAMANTE, Thomas; SILVA, Denis Franco. *Neminem ledere*: o novo Código Civil brasileiro e a integral reparabilidade dos danos materiais decorrentes de ato ilícito. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 20, p. 247-258, 2004.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 7.
- FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 171-218.
- FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson; NETTO, Felipe Peixoto Braga. *Curso de direito civil*: responsabilidade Civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 3.
- KFOURI NETO, Miguel. Graus da culpa e redução equitativa da indenização. *Revista dos Tribunais*, v. 839, p. 46-68, 2005.
- LANNI, Sabrina. La reelaboración de la responsabilidad civil. Nuevos Códigos Civiles y diálogo euro-latinoamericano. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 4, p. 301-320, 2015.
- MENEZES DIREITO, Carlos Alberto e CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Comentários ao novo Código Civil*: da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Vinte anos do Código Civil e mitigação do princípio da reparação integral: Much Ado About Nothing? *Revista IBERC*, v. 4, n. 3, p. III-XIV, 2021.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de Direito Privado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966. t. LIII.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de Direito Privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. XXII.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco C. *Tratado de Direito Privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. t. XXVI.
- PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J., Path Dependence, Development, and the Dynamics of Institutional Reform. *University of Toronto Law Journal*, p. 1-46, 2009.
- PÜSCHEL, Flavia; HIRATA, Alessandro; CORRÊA, André Rodrigues; SALAMA, Bruno Meyerhof; RODRIGUEZ, José Rodrigo; PONCE, Carolina Ignácio; RIBAS, Luciana Marin; ANDRADE, Luis Antônio G. de; MOTA, Maybi; GROTERHORST, Rebecca; BORDINI, Eliana. *A quantificação do Dano Moral no Brasil*: justiça, segurança e eficiência. Projeto BRA/07/004 -Democratizando Informações no Processo de Elaboração Normativa “Projeto Pensando o Direito”, Secretaria de Assuntos Legislativos –SAL do Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento–PNUD. 2011. v. 37. Disponível em:

[[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/37Pensando\\_Direito1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/37Pensando_Direito1.pdf)]. Acesso em: 10.10.2022.

SILVA PEREIRA, Caio Mário da. *Responsabilidade civil*. 9. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Art. 944. In: FIUZA, Ricardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil comentado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 826-831.

STOCO, Rui. A responsabilidade Civil. In: FRANCIULLI NETTO, Domingos; FERREIRA MENDES, Gilmar; GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Ives (Orgs.). *O novo Código Civil: homenagem ao Professor Miguel Reale*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006. p. 812-869.

## JURISPRUDÊNCIA

STJ, REsp 1.685.453/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª. T., j. 24.10.2017, *DJe* 07.12.2017.

STJ, REsp 1.569.088/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª. T., j. 10.04.2018, *DJe* 01.06.2018.

STJ, REsp 1.724.719/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª. T., j. 15.05.2018, *DJe* 05.06.2018.

STJ, AgInt no REsp 1.625.823/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª. T., j. 04.12.2018, *DJe* 10.12.2018.

STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.295.964/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas, 3ª. T., j. 07.11.2020, *DJe* 17.12.2020.

STJ, AgInt no REsp 1.891.253/CE, rel. Min. Herman Benjamin, 2ª. T., j. 16.03.2021, *DJe* 12.04.2021.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Processual; Civil

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- *Compensatio lucri cum damno*: problemas de quantificação à luz da unidade e complexidade do dano patrimonial, de Rodrigo da Guia Silva – *RDPriv* 90/91-145;
- Graus da culpa e redução eqüitativa da indenização, de Miguel Kfoury Neto – *RT* 839/47-68 – *Doutrinas Essenciais de Direito Civil* 4/809-838 – *Doutrinas Essenciais de Dano Moral* 4/787-817; e
- Qual o conteúdo significativo do chamado princípio da reparação integral?, de Luiz Octávio Villela de Viana Bandeira – *RDCC* 32/257-289.

### Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJ/MG, AgIn 1.0000.20.049409-4/006, j. 28/11/2023, *DJe* 04/12/2023; e
- TJ/RS, ApCiv 70077239051, j. 14/11/2018, *DJe* 22/11/2018.